

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 14 / 09 / 2015	

REQUERIMENTO Nº 198/2015

Solicita informações sobre a iluminação pública no Município.


Francisco de Oliveira
(Toco)
7º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que foi instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, através da Lei Complementar nº 35, de 28 de setembro de 2005, a qual dispõe, no §2º do art. 1º, que "50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados pela CIP serão destinados à iluminação pública, remoção de postes e prolongamento de rede de energia elétrica".

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Quantos braços de iluminação pública foram implantados no período de 2013 até a presente data?
2. Quantos prolongamentos de rede de energia elétrica foram feitos no período de 2013 até a presente data?
3. Qual o valor total atual arrecadado com CIP?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 31 de agosto de 2015.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 35

De 28 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02,
de 02/09/2005

AUTÓGRAFO N.º 2834, de 27/09/2005

Institui no Município de São Roque a
Contribuição para Custeio do Serviço de
Iluminação Pública – CIP.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições e nos termos do artigo
149-A da Constituição Federal, acrescentado pela
Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Roque
a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista
no artigo 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Emenda
Constitucional nº 39, de 19/12/2002.

§ 1º O serviço previsto no *caput* deste artigo
compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a
instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação
pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§ 2º 50% (cinquenta por cento) dos valores
arrecadados pela CIP serão destinados à iluminação pública, remoção de
postes e prolongamento de rede de energia elétrica.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Finanças da
Prefeitura da Estância Turística de São Roque adotar as medidas cabíveis
relacionadas ao lançamento e à fiscalização do pagamento da CIP.

Art. 3º É fato gerador da CIP o consumo de
energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de
energia elétrica no território do Município de São Roque.

Art. 4º Sujeito passivo da CIP é o consumidor de
energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de São

5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Roque e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 5º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 6º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em quilowatts-hora (kwh), conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kwh/mês, da classe rural com consumo até 100 kwh/mês e da classe Poder Público (Serviço Público Federal e Estadual).

Art. 7º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O valor da CIP será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da CIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

Art. 9º O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica que opera no Município de São Roque a forma de cobrança, repasse dos recursos relativos à contribuição e reajuste dos valores da CIP.

Parágrafo único. O convênio ou contrato a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços citados.

Art. 10 O montante devido e não pago da CIP a que se refere esta Lei Complementar será inscrito em dívida ativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Servirá como título hábil para a inscrição em dívida ativa:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, contendo os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da CIP, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

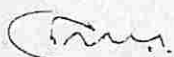
Art. 11 O Departamento de Finanças da Prefeitura da Estância Turística de São Roque deverá manter conta bancária específica para movimentação dos valores relacionados a CIP.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber, em 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/09/2005


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 28 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovada na 31ª Sessão Ordinária, de 27/09/2005

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 28/09/2005

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH MENSAL	VALOR DA CIP MENSAL – R\$
Industrial	até 300	10,00
Industrial	mais de 300	12,00
Comercial	até 300	10,00
Comercial	mais de 300	12,00
Residencial	até 50	Isento
Residencial	mais de 50 até 100	4,00
Residencial	mais de 100 até 150	6,00
Residencial	mais de 150 até 200	7,00
Residencial	mais de 200 até 500	8,00
Residencial	mais de 500	10,00
Rural	até 100	Isento
Rural	mais de 100 até 300	4,00
Rural	mais de 300	8,00
Podér Público/Serviço Público Federal e Estadual	Isento	Isento
Consumo Próprio (Concessionária)	Até 300	10,00
Consumo Próprio (Concessionária)	Mais de 300	12,00

7



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ofício 0614/2015 – GP

São Roque, 5 de Outubro de 2015

*Assunto: **Requerimento nº 198/2015**, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Planejamento.

Ao ensejo, renovo meu protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
"São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

De: Engº Vladimir I. Netto

Para: Engº Sérgio Ricardo de Angelis

Em resposta ao Requerimento nº 198/2015, informo que seguem todas as informações solicitadas (abaixo ou anexas) ao nobre vereador.

- Item nº 01: Foram implantados 516 Conjuntos de Iluminação Pública até a presente data.

- Item nº 02: Esta municipalidade não executa serviços de Prolongamento de Rede de Energia Elétrica.

- Item nº 03: Segue informações sobre o saldo da C.I.P. em anexo; saliento que a Lei Complementar nº 35 sofreu alterações quanto aos percentuais.



29/09/2015

Engº Vladimir Ismael Netto
Chefe de Divisão da Div. de Obras
CREA n.º 506050000



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Razão da Receita por Rubrica

Exercício de 2013

Período de 01/01/2013 a 31/12/2013

Rubrica	Natureza	Classificação	Descrição da Receita	Valor Orçado		
202		1230000100	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.530.000,00		
				Débito	Crédito	Saldo
				0,00	0,00	0,00
Data			Tipo do Movimento / Histórico	Débito	Crédito	Saldo
24/01/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	209.661,98	209.661,98
25/02/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	207.979,40	417.641,38
25/03/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	193.255,49	610.896,87
29/04/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	202.506,81	813.403,68
29/05/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	180.315,18	993.718,86
21/06/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	177.061,94	1.170.780,80
23/07/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	169.772,37	1.340.553,17
22/08/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	176.451,06	1.517.004,23
23/09/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	175.226,94	1.692.231,17
23/10/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	165.271,80	1.857.502,97
22/11/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	181.551,68	2.039.054,65
20/12/2013	ARRECADAÇÃO			0,00	172.354,13	2.211.408,78



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Razão da Receita por Rubrica

Exercício de 2013

Período de 01/01/2013 a 31/12/2013

Rubrica	Natureza	Classificação	Descrição da Receita	Valor Orçado
202		1230000100	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.530.000,00

Data	Tipo do Movimento / Histórico	Débito	Crédito	Saldo
------	-------------------------------	--------	---------	-------

Totais Receita			
Saldo Inicial			0,00
Arrecadações			2.211.408,78
Anulações			0,00
Transferências a débito			0,00
Transferências a crédito			0,00
Juros de Aplicação			0,00
Retenções (Desconto em OP)			0,00
Retenções por Entrada de Receita			0,00
Estorno de Pagamento de OP Extra			0,00
Estorno a débito			0,00
Pago			0,00
Saldo			2.211.408,78



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Razão da Receita por Rubrica

Exercício de 2014

Período de 01/01/2014 a 31/12/2014

Rubrica	Natureza	Classificação	Descrição da Receita	Valor Orçado		
202		1230000100	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.610.000,00		
				Débito	Crédito	Saldo
				0,00	0,00	0,00
Data	Tipo do Movimento / Histórico			Débito	Crédito	Saldo
23/01/2014	ARRECADAÇÃO - VALOR ARRECADADO NESTA DATA.			0,00	181.510,47	181.510,47
20/02/2014	ARRECADAÇÃO - VALOR ARRECADADO NESTA DATA.			0,00	175.110,24	356.620,71
24/03/2014	ARRECADAÇÃO - VALOR ARRECADADO NESTA DATA.			0,00	182.901,58	539.522,29
23/04/2014	ARRECADAÇÃO - VALOR ARRECADADO NESTA DATA.			0,00	197.693,41	737.215,70
23/05/2014	ARRECADAÇÃO - VALOR ARRECADADO NESTA DATA.			0,00	195.729,89	932.945,59
26/06/2014	ARRECADAÇÃO - arrecadação CIP, maio			0,00	199.653,06	1.132.598,65
25/07/2014	ARRECADAÇÃO - VALOR ARRECADADO NESTA DATA.			0,00	181.706,82	1.314.305,47
25/08/2014	ARRECADAÇÃO - VALOR ARRECADADO NESTA DATA.			0,00	210.345,20	1.524.650,67
09/10/2014	ARRECADAÇÃO - VALOR ARRECADADO NESTA DATA.			0,00	197.795,90	1.722.446,57
23/10/2014	ARRECADAÇÃO - VALOR ARRECADADO NESTA DATA.			0,00	199.033,95	1.921.480,52
20/11/2014	ARRECADAÇÃO - VALOR ARRECADADO NESTA DATA.			0,00	202.440,74	2.123.921,26



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Razão da Receita por Rubrica

Exercício de 2014

Período de 01/01/2014 a 31/12/2014

Rubrica	Natureza	Classificação	Descrição da Receita	Valor Orçado
202		1230000100	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.610.000,00

Data	Tipo do Movimento / Histórico	Débito	Crédito	Saldo
------	-------------------------------	--------	---------	-------

Totais Receita			
Saldo Inicial			0,00
Arrecadações			2.123.921,26
Anulações			0,00
Transferências a débito			0,00
Transferências a crédito			0,00
Juros de Aplicação			0,00
Retenções (Desconto em OP)			0,00
Retenções por Entrada de Receita			0,00
Estorno de Pagamento de OP Extra			0,00
Estorno a débito			0,00
Pago			0,00
Saldo			2.123.921,26



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Razão da Receita por Rubrica

Exercício de 2015

Período de 01/01/2015 a 31/08/2015

Rubrica	Natureza	Classificação	Descrição da Receita	Valor Orçado		
202		1230000100	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.500.000,00		
				Débito	Crédito	Saldo
				0,00	0,00	0,00
Data	Tipo do Movimento / Histórico		Débito	Crédito	Saldo	
09/01/2015	ARRECADAÇÃO		0,00	190.034,66	190.034,66	
02/02/2015	ARRECADAÇÃO		0,00	208.255,94	398.290,60	
23/02/2015	ARRECADAÇÃO		0,00	192.702,25	590.992,85	
17/03/2015	ARRECADAÇÃO		0,00	3.175,34	594.168,19	
23/03/2015	ARRECADAÇÃO		0,00	189.169,71	783.337,90	
23/04/2015	ARRECADAÇÃO		0,00	207.961,87	991.299,77	
22/05/2015	ARRECADAÇÃO		0,00	190.928,11	1.182.227,88	
25/06/2015	ARRECADAÇÃO		0,00	200.159,00	1.382.386,88	
23/07/2015	ARRECADAÇÃO		0,00	191.888,18	1.574.275,06	
26/08/2015	ARRECADAÇÃO		0,00	200.673,64	1.774.948,70	



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

Razão da Receita por Rubrica

Exercício de 2015

Período de 01/01/2015 a 31/08/2015

Rubrica	Natureza	Classificação	Descrição da Receita	Valor Orçado
202		1230000100	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.500.000,00

Data	Tipo do Movimento / Histórico	Débito	Crédito	Saldo
------	-------------------------------	--------	---------	-------

Totais Receita			
Saldo Inicial			0,00
Arrecadações			1.774.948,70
Anulações			0,00
Transferências a débito			0,00
Transferências a crédito			0,00
Juros de Aplicação			0,00
Retenções (Desconto em OP)			0,00
Retenções por Entrada de Receita			0,00
Estorno de Pagamento de OP Extra			0,00
Estorno a débito			0,00
Pago			0,00
Saldo			1.774.948,70